



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13 / 09 / 2019
JORNAL: nmp
EDIÇÃO: 1842

LEI N. ° 2.747/2019

SÚMULA: Altera Artigo 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal n. ° 2.275 de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.275 de 16 de dezembro de 2011, que “**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária**”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária – CMDRPA**, terá composição paritária por seguimento, cabendo as entidades o envio de ofício ao atual conselho indicando seus representantes sendo que de um lado deverá ser representado por membros do poder público e de outro lado por membros de órgãos e entidades da sociedade civil:

I – Representantes do PODER PÚBLICO:

- a) 02 Representantes da Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 Representantes da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 Representantes da Sec. Mun. de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 Representantes da Sec. Mun. de Educação, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 Representantes do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo um titular e um suplente;
- g) 02 Representantes da EMATER, sendo um titular e um suplente;
- h) 02 Representantes da ADAPAR, sendo um titular e um suplente;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

- i) 02 Representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;

II – Representantes dos órgãos da SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 Representante de cada Cooperativa de Produção e Comercialização de produtos e Insumos Agrícolas, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;
- b) 01 Representante de cada Cooperativa de Crédito, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;
- c) 01 Representante da cada Cooperativa da Agricultura Familiar, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;
- d) 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 Representantes do Sindicato Rural de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste, sendo um titular e um suplente;
- f) 02. Representantes da APROSANTO, sendo um titular e um suplente;
- g) 02. Representantes do Banco do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- h) 02 Representantes da Associação das Mulheres Agricultoras, sendo um titular e um suplente;
- i) 02 Representantes da Associação dos Produtores de Frango, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria absoluta (50% mais um) de votos.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam.

§ 3º O CMDRPA deverá lavrar em Ata as indicações encaminhadas pelas organizações e entidades representativas de classe, oficiando o Prefeito Municipal, para que este proceda a nomeação dos membros indicados, através de Decreto.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n. ° 2.275 de 16 de Dezembro de 2011, permanecem vigentes e inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2747/2019

LEI N.º 2.747/2019

SÚMULA: Altera Artigo 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.275 de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.275 de 16 de dezembro de 2011, que “**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária**”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrária – CMDRPA**, terá composição paritária por seguimento, cabendo as entidades o envio de ofício ao atual conselho indicando seus representantes sendo que de um lado deverá ser representado por membros do poder público e de outro lado por membros de órgãos e entidades da sociedade civil:

I – Representantes do PODER PÚBLICO:

02 Representantes da Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Sec. Mun. de Saúde, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Sec. Mun. de Educação, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da EMATER, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da ADAPAR, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes do Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;

II – Representantes dos órgãos da SOCIEDADE CIVIL:

01 Representante de cada Cooperativa de Produção e Comercialização de produtos e Insumos Agrícolas, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;

01 Representante de cada Cooperativa de Crédito, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;

01 Representante da cada Cooperativa da Agricultura Familiar, legal e regularmente constituídas, instalada no Município que deverão compor este conselho, representando esta classe por um titular e um suplente, os quais serão escolhidos e indicados entre os mesmos;

02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes do Sindicato Rural de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste, sendo um titular e um suplente;

02. Representantes da APROSANTO, sendo um titular e um suplente;

02. Representantes do Banco do Brasil, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Associação das Mulheres Agricultoras, sendo um titular e um suplente;

02 Representantes da Associação dos Produtores de Frango, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria absoluta (50% mais um) de votos.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam.

§ 3º O CMDRPA deverá lavrar em Ata as indicações encaminhadas pelas organizações e entidades representativas de classe, oficiando o Prefeito Municipal, para que este proceda a nomeação dos membros indicados, através de Decreto.

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.275 de 16 de Dezembro de 2011, permanecem vigentes e inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador: 1488C087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2019. Edição 1842

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>